



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – CMO -PE-SRP

PROCESSO Nº 2023.2011.001 - CMO

CONTRATO Nº 2023-2712-006 - CPL/CMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM - PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA **I. L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, CNPJ Nº 17.184.211/0001-24**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.361.845/0001-26, Situada na Travessa Tembés, n.º 150, Centro, de Ourém, representada legalmente pelo excelentíssimo **Sr. Alexandre Oliveira Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do R.G. nº 5288227 - SSP/PA, CPF n.º 836.554.252-87, denominado contratante, e de outro lado à empresa: **I. L.MENDES JUNIOR EIRELI ME, CNPJ Nº 17.184.211/0001-24**, com sede na Avenida 25 de Janeiro, 2460, Casa 05; Cond. Anhangava, Jardim Menino Deus, Cep 83420-000 – Quatro Barras - PR, representada neste ato pelo Sr. **INÁCIO LINDOLFO MENDES JUNIOR**, portador da carteira de identidade (RG) 2.059.975-8/PR e do CPF 343.195.811-72, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023- CMO – PE-SRP**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de empresas para aquisição de mobiliário, equipamento de informática e eletrônicos, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ourém - PA, conforme especificações e valores apresentados na Cláusula Sétima deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, fundamentado na lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1. A empresa vencedora se obriga a:

a) Fornecer os produtos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;



- b) Fornecer os produtos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Câmara Municipal, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
 - c) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, sob pena de responder pelos danos causados à Câmara Municipal;
 - d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;
 - e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
 - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara Municipal, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 3.2. Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 3.3. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos. E Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 3.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 3.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 3.6. Após a emissão da Ordem de Compras e/ou abastecimento, a empresa contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para início de execução/entrega dos produtos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Compete à Contratante:
- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
 - c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
 - d) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
 - e) Efetuar o pagamento do preço previsto no Anexo II, nos termos deste instrumento;
 - f) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;
 - g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos produtos.
- 4.3. Serão considerados para efeito de pagamento os fornecimentos efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.



CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 5.1. A entrega deverá ser feita no depósito central indicado na ordem de fornecimento.
- 5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.3. Os Produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.
- 5.4. Os Produtos serão entregues na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.
- 5.5. A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores Câmara Municipal, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.
- 6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.
- 6.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato ou Ata de Registro de Preços, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.
- 6.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 6.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Câmara Municipal, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
 - b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).
 - c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 6.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.



6.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.8. Pela aquisição dos equipamentos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

6.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a aquisição do equipamento, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - Os Valores Unitários dos itens abaixo descritos, serão pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
13	COPIADORA DCP-5652DN, MULTIFUNCIONAL: copiadora, scanner e impressora, tecnologia de impressão: laser monocromática, visor em LCD, resolução (máxima) emDPI:1200x1200, velocidade do processador: 400mhz, memória padrão: 128mb, memória opcional: 384mb, duplex, volume máximo de ciclomensal: 50.000 páginas, capacidade da bandeja de papel: bandeja padrão 250folhas, bandeja adicional 50folhas, capacidade de saída do papel: 150folhas, tamanho do papel: carta, A6, B5, A4, A5, B, tipos de papel: papel comum, papel fino, papel reciclado, gramatura do papel: 60a163g/m², velocidade da cópia: 40cp/m, digitalização color e monocromática, cartucho para 10.000 páginas.	UND	01	02	Brother	3.847,50	7.695,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 7.695,00** (sete mil seiscentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Câmara Municipal, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos objetos, sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega dos produtos encaminhada pela Administração.

8.1.2. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Câmara Municipal rescinda



unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Câmara Municipal.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Exercicio 2023

Orgão: 01 Câmara Municipal de Ourém

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no flanelógrafo da Câmara Municipal ou Diário Oficial.

10.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços se dará após assinatura do Contrato, extinguindo-se com a entrega final do produto ou termino da vigência do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e



79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

13.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

13.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Câmara Municipal de Ourém, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 27 de Dezembro de 2023.

ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Ourém-PÁ
CONTRATANTE

I. L. MENDES JUNIOR EIRELI ME
CNPJ Nº 17.184.211/0001-24
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____